

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.903, DE 2009

“Institui o Sistema Nacional de Certificação da Produção da Agricultura Familiar e cria o Selo de Qualidade da Produção da Agricultura Familiar”.

Autor: Deputado DR. TALMIR

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui o Sistema Nacional de Certificação de Produtos Oriundos da Agricultura Familiar, de adesão facultativa pelos agricultores familiares e seus empreendimentos. Cria também o Selo de Qualidade da Produção da Agricultura Familiar, destinado a identificar a procedência e classificar os produtos oriundos da agricultura familiar e de empreendimentos familiares rurais, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Justificando sua iniciativa, o autor destaca a relevância da agricultura familiar no setor agropecuário nacional, que provê 77% dos empregos gerados no meio rural. A criação do sistema proposto, juntamente com o selo, firmaria uma “marca”, uma imagem positiva associadas a esses produtos, permitindo a implementação de políticas públicas de incentivo à produção oriunda desse segmento.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nos termos do parecer do relator, nobre Deputado Valdir Colatto.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, V), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

Ressalvamos, entretanto, a parte final do art. 5º, que prevê a existência de Conselho gestor do Sistema Nacional de Certificação de Produtos Oriundos da Agricultura Familiar. Nos termos do art. 84, VI, a, compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública federal, pelo que o dispositivo em comento se mostra inconstitucional. Oferecemos nesta ocasião emenda para sanar o problema, deixando ao Poder Executivo indicar o referido órgão no Regulamento.

Nada tendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 4.903, de 2009 com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2009.

Deputado LUIZ COUTO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.903, DE 2009

“Institui o Sistema Nacional de Certificação da Produção da Agricultura Familiar e cria o Selo de Qualidade da Produção da Agricultura Familiar”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art.5º O Sistema de que trata esta lei integrará os esforços de entidades federais, estaduais e municipais, e de organizações não governamentais que atuem em apoio à agricultura familiar, cabendo ao Poder Executivo indicar o órgão gestor em Regulamento, a ser integrado por representantes desses segmentos."

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2009.

Deputado LUIZ COUTO